



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 265, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras institucionais, de forma "online", nas instituições de ensino relacionadas à área de fiscalização do Crea-RS.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando as medidas adotadas pelo Crea-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da sede e das Inspetorias;

considerando que diversas universidades estão realizando atividades de forma *online*, por meio de videoconferência, por conta da pandemia;

considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras institucionais, relacionadas à área de fiscalização do Crea-RS, nas instituições de ensino, buscando assim a valorização do nosso Conselho Profissional perante os futuros egressos e a comunidade profissional local; e

considerando o disposto no processo nº 2020.000003552-3, que trata da formalização de ato administrativo interno para os procedimentos alusivos à indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras, de forma *online*,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais e Da Solicitação

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência estabelece os procedimentos para a indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras institucionais, de forma *online*, nas instituições de ensino relacionadas à área de fiscalização do Conselho.

Art. 2º Os pedidos para realização das palestras *online* deverão ser formalizados pelas instituições de ensino, sendo o Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino (NAIE) da Gerência de Convênios e Relações Institucionais (GCRI), a unidade administrativa do Crea-RS responsável pelo seu ordenamento e gestão.

Art. 3º A solicitação de palestra institucional, de forma *online*, deverá ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, pela unidade administrativa que a tenha recebido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE, o qual encaminhará para a apreciação da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Todos os documentos resultantes da palestra serão incluídos no processo do SEI.

Art. 4º Os pedidos poderão abordar palestras de cunho institucional referentes:

- I - ao Sistema Confea/Crea;
- II – à fiscalização das atividades;
- III – às atribuições profissionais;
- IV – à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- V – ao Código de Ética; e
- VI – ao registro de pessoa física e/ou jurídica.

Art. 5º O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino efetuará o agendamento das palestras, junto ao palestrante e às Instituições de Ensino, após o recebimento do formulário padrão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da instituição o encaminhamento do *link* e instruções de acesso à palestra *online*.

CAPÍTULO II

Das Palestras

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino (NAIE) encaminhar a todas as instituições de ensino correspondência informando a iniciativa do Crea-RS em proferir palestras institucionais *online*, visando a proximidade com os futuros profissionais da área tecnológica.

Art. 7º O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino deverá atentar-se para aqueles pedidos em que as instituições de ensino solicitam a presença do Presidente do Crea-RS, averiguando sempre a disponibilidade de participação da Presidência, especialmente quando tratar-se de *Aula Inaugural*.

CAPÍTULO III

Da Indicação de Representante do Crea-RS

Art. 8º A indicação ficará exclusivamente a cargo do Presidente do Conselho, e na ausência do mesmo, ficará a cargo da Gerência de Gabinete ou da Gerência de Convênios e Relações Institucionais.

Parágrafo único. Caso haja sugestão prévia de palestrante, por parte da Instituição de Ensino, das Câmaras Especializadas ou das Inspetorias, essa também deverá ser avaliada pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º Caberá ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino a verificação junto ao palestrante indicado, sobre a possibilidade de sua participação, a qual será realizada por meio eletrônico, contendo todas as informações pertinentes à palestra.

Art. 10. Encerrada a etapa de verificação de indicação, o Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino deverá informar à instituição de ensino o título e o nome do representante do Conselho, acrescentando, a função que o mesmo desempenha no Crea-RS e os dados de contato do mesmo.

Art. 11. O profissional indicado deverá apresentar o vídeo institucional do Conselho, ficando sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino a disponibilização de material gráfico ou impresso do Conselho, tais como cartilha de legislação, revista, dentre outros.

Art. 12. O desempenho de representação em palestra *online* não ensejará despesa ao Crea-RS, ou seja, não ocorrerá a concessão de passagens e pagamento de diárias, jetom, auxílio representação e adicional de embarque e desembarque.

Art. 13. O palestrante indicado deverá estar em dia junto ao Crea-RS, entendida esta como a originária de anuidade e/ou multa, bem como da decorrência de descumprimento de normativos do Conselho.

Art. 14. Quando se tratar de indicação de empregado do Conselho, deverão ser observados os normativos vigentes para a execução de horas extras.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15. O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino enviará uma informação, para fins de conhecimento, à Inspetoria Regional, à Gerência de Gabinete e à Gerência de Comunicação e Marketing, por meio eletrônico, contendo todos dados relacionados à palestra e os dados de contato do palestrante designado pela Presidência.

Parágrafo único. Estas informações serão enviadas, apenas, enquanto está sendo estudada uma forma de divulgação por meio do sítio do Crea-RS, junto à Gerência de Comunicação e Marketing.

Art. 16. As planilhas atualmente utilizadas, em formato excel, permanecerão pelo período em que estarão sendo aprimoradas as inclusões no sistema e sítio do Conselho, após o aprimoramento de ambos e a implantação, serão realizadas diretamente no sistema informatizado.

Art. 17. Os efeitos desta Instrução Normativa da Presidência retroagem à data de 3 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 02/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0333359** e o código CRC **E19C4965**.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE PALESTRA INSTITUCIONAL *ONLINE*

(Instrução Normativa da Presidência nº 265, de 30 de novembro de 2020)

SOLICITAÇÃO DE PALESTRA INSTITUCIONAL – <u>ONLINE</u>							
ATENÇÃO: A organização do evento online, bem como a criação do link, orientações de acesso e encaminhamento direto ao palestrante fica a cargo da instituição de ensino solicitante.							
> Duas opções de data, obrigatoriamente, para o palestrante escolher < >> remeter com antecedência de 30 dias << >> Poderá haver alteração de palestrante <<				*** A solicitação deve ser remetida com antecedência preferencial de 30 dias, para que haja tempo hábil para a convocação de um palestrante. Casos diferenciados serão analisados, mas não podemos garantir sua liberação. ***			
Inserir duas opções de datas para escolha do palestrante:	horário inicial	Duração aproximada	Instituição de Ensino solicitante (endereço completo, telefone e e-mail atuais)	Curso solicitante (deve estar cadastrado no Crea) consultar em: http://saturno.crea-rs.org.br/portal/registro/p/Internet/UNIVERSIDADES%20REGISTRADAS%20INTERNET.pdf	Turma mista, de início ou final de curso?	Tema/Assunto	Qtde. aproximada de participantes
1ª -							
2ª -							
Solicitante (nome/cargo):				E-mail:	Telefones:		

Para cadastramento/atualização de cursos, solicitação de representante em formatura, solicitação do "Certificado Mérito Acadêmico Crea-RS" contate:

Cristiane Castro, Chefe do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino - NAIE

naie@crea-rs.org.br

***estamos em teletrabalho e atendendo por este e-mail das 9h-18h, de segunda à sexta-feira.